



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8542
DATA 23 / 10 / 2018 PAG. 37
PUBLICADO EM 24 / 10 / 2018
PROCESSO Nº: 17.0.000033818-4
CONVENIO TJPI Nº: 75/2018

Convênio Nº 75/2018 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.554.448/0001-33**, com sede na **Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, Bairro Centro**, CEP; 64.220-000, Cidade de Luís Correia-PI, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO ARAÚJO GALENO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como à Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1. Os convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal efetivo**.

2.2. A **disposição** de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários), assim como de servidores efetivos submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

2.7. É vedada a disposição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de

assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem.

3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores postos à disposição do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O **Convênio** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

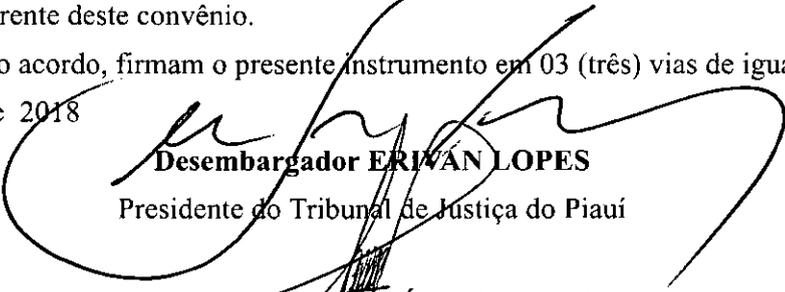
7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina, 23 de 10 de 2018


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


FRANCISCO ARAÚJO GALENO

Prefeito de Luis Correia



Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/10/2018, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0696984** e o código CRC **D4A8382B**.

9. GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2017. PROCESSO SEI Nº: 17.0.000048011-8. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:** EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63. **OBJETO:** RE Pactuação dos preços do Contrato n. 127/2017, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 127/2017; Retificar o item 15.2.4. da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato n. 127/2017, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI n. 02/2017; Retificar item 12.6. da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 127/2017, a fim de adequá-lo ao recente entendimento do TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário) e Suprimir do item 12.7.1. da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 127/2017, a fim de adequá-lo à nova IN/MPOG n. 05/2017. **VALOR:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R\$ 17.063,40 (dezesete mil sessenta e três reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 2.843,90 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/11/2017 a 31/12/2017. R\$ 14.219,50 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2018 a 01/11/2018. O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 1º Grau é de R\$ 6.825,36 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). As despesas para o 2º Grau é de R\$ 10.238,04 (dez mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descritos sob o seguinte código: Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 339092; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083; Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 339092; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141; Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 339037; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083; Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 339037; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2018. **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI e pela **CONTRATADA:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa SERVFAZ.

9.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 56/2018 - PJPI/TJPI/SGC. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000008164-3. CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA. **CNPJ Nº:** 06.554.448/0001-3. **OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Luís Correia, nos termos da Lei n. 5.711, de 18/12/2007. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes. **RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018. **ASSINAM PELO CONVENIENTE:** José James Gomes Pereira - Presidente do TJPI, em exercício e **PELO CONVENIADO:** Francisco Araújo Galeno - Prefeito do Município de Luís Correia-PI.

9.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2015. PROCESSO Nº: 18.0.000035054-7. CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 21.732.903/0001-37. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A. **CNPJ Nº:** 00.000.000/0001-91. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 110/2015, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicados à espécie, conforme previsto na CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 21/10/2018 e final o dia 21/10/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2018. **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Fernando Lopes e Silva Neto - Diretor-Geral da EJUD e pelo **CONTRATADO:** Robert Stênio de Freitas Bandeira - Gerente-Geral do Banco do Brasil.

9.4. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 75/2018 - PJPI/TJPI/SGC. PROCESSO Nº: 17.0.000033818-4. CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **CNPJ Nº:** 06.554.448/0001-33. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição recíproca de servidores. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como à Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2018. **ASSINAM PELO CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI e **PELO CONVENIADO:** Francisco Araújo Galeno - Prefeito de Luís Correia-PI.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 01/11/2018